



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00115

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 27/2022-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A SEC - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, e, do outro lado, SEC - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.282.182/0001-90, com sede na Praça Martiniano Maia, 119, Edif. Biana, Sala 107, Centro, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.702-720 representada por FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 814.941.065-15, resolvem, tendo em vista o constante do processo TJ-CON-2024/00115, aditar o contrato de prestação de serviços Nº 27/22-S e aditivos 129/2022-AS, 157/22-AS, 116/23-AS, Quinto Termo de Aditamento e Sexto Termo de Aditamento que tem como objeto a prestação de serviços remanescentes de limpeza e conservação com fornecimento de materiais nas Unidades da capital, do lote 01, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor mensal do contrato nº 27/22-S, será repactuação, com base na Convenção Coletiva 2025/2026, conforme detalhado nas planilhas das fls. 132/160 do PA TJ-CON-2024/00115.

PARÁGRAFO ÚNICO: É devida a diferença do valor da repactuação a partir de janeiro de 2025, logo a empresa fará jus a uma importância retroativa da diferença de preço mensal a partir de janeiro de 2025, conforme fls. 125 do TJ-CON-2024/00115.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal do contrato que passará de R\$ 299.843,68 (Duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos) para R\$ 328.618,16 (Trezentos e vinte e oito mil, seiscentos e dezoito reais e dezesseis centavos). perfazendo uma diferença mensal de R\$ 28.774,48 (Vinte e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos).





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-CON-2024/00115

PARÁGRAFO ÚNICO: Embora a repactuação de preço tenha um impacto estimado conforme as cláusulas e parágrafos anteriores, no momento do pagamento das diferenças dos valores repactuados, a fim de realizar o encontro de contas, as eventuais glosas serão apuradas para que seja realizado o devido pagamento a empresa conforme relatório de serviços verificados e qualidade percebida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global do contrato passará de R\$ 1.799.062,08 (Um milhão, setecentos e noventa e nove mil, sessenta e dois reais e oito centavos), para R\$ 1.923.751,49 (Um milhão, novecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e nove centavos). , perfazendo uma diferença global de R\$ 124.689,41 (Cento e vinte e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA: As despesas citadas serão atendidas mediante recurso das Unidades Orçamentárias 04.101/04.601, Unidades Gestoras 0006/0008, Atividade 2030/2031/2000, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.052, conforme dotação orçamentaria de fls. 183/184.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, de de 2025.

CONTRATANTE:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente

CONTRATADA:

Fábio Rigaud
SEC - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA

FÁBIO RIGAUD DOS SANTOS

CPF nº 814.941.065-15

TESTEMUNHAS:

Naide
Nome: *Maria Estônia Sena da Sampaio*
CPF nº *039.390.105-02*

João
Nome: *João Paulo Gouveia dos Santos*
CPF nº *080.570.835-90*

